

S.  R.

- 1 -

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA
 DIRECTORIA-GERAL

DELIBERAÇÃO

Os funcionários de "investigação criminal" da Directoria-Geral e da Directoria de Lisboa abaixo assinados, reunidos em 12 de Outubro de 1981, após terem apresentado e acordado entre si os seus pontos de vista, deliberaram o seguinte:

- 1 - Desde há algum tempo a esta parte e muito em especial nestes dois últimos anos, uma grande parte dos funcionários desta Polícia têm ventilado a hipótese da criação de um sindicato de polícia.

Esta ideia tem vindo a ganhar uma certa força, contudo, até este momento, não tem ido além de meras conversas informais, com base na constatação da existência de estruturas sindicais em certos organismos nacionais e nas polícias dos diversos países da Europa. (Haja em vista o que se passou na vizinha Espanha com a criação do "Sindicato Profesional de Funcionários del Cuerpo Superior de Policia")

É perceptível, quando abordamos aspectos da nossa vida profissional, a necessidade da existência de uma estrutura sindical que dê resposta cabal às legítimas aspirações dos profissionais que somos e aos problemas com que nos defrontamos no dia-a-dia. Um organismo dinâmico e operante que, com base na análise correcta dos problemas e suas soluções, nos leve a participar activamente em tudo o que nos diga respeito. Uma estrutura que nos represente em quaisquer instâncias, nomeadamente junto dos órgãos do Poder e da nossa própria Hierarquia.

- 2 - Dificuldades várias - ou talvez um certo conformismo e grande alheamento do problema - obstaram a que tal ideia se concretizasse até ao presente momento, gerando uma situação que se julga ímpar no Ministério da Justiça: - os funcionários de "investigação criminal" serão talvez os únicos que não estarão abrangidos por qualquer organismo sindical, já que o "Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Sul e Açores" considera que aquele Sindicato não abrange quaisquer funcionários das polícias existentes.

S.  R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA
 DIRECTORIA-GERAL

- 2 -

- 3 - Para obstar a tais inconvenientes, entenderam os signatários que havia necessidade de se formarem "GRUPOS DE TRABALHO" que estudassem a possível criação de um sindicato que englobasse todos os funcionários da Polícia Judiciária ou, caso assim se viesse a entender, pelo menos do "pessoal de investigação criminal" e do "pessoal auxiliar de investigação criminal".
- 4 - Esses "GRUPOS DE TRABALHO" seriam constituídos por funcionários de cada uma das rubricas em que se divide o pessoal da Polícia Judiciária, tendo em vista a nomenclatura do "Quadro Único do Pessoal da Polícia Judiciária" constante do Decreto-Lei número 364/77 de 2 de Setembro - por exemplo: - "pessoal de investigação criminal" (para os efeitos da presente deliberação englobar-se-ia nesta primeira rubrica o -pessoal auxiliar de investigação criminal, bem como os elementos da investigação do quadro de supranumerários permanentes-); "pessoal de comunicações"; etc..., que estudariam as diversas soluções que entendessem pertinentes para o seu ramo específico e que apresentariam dentro de um determinado prazo.
- 5 - Assim, para o campo específico do "pessoal de investigação criminal" - aquele em que se acham inseridos os signatários da presente deliberação - convidam-se os funcionários da Direcção-Geral e da Direcção de Lisboa para, caso estejam de acordo com a solução proposta, indicarem, até ao dia 31 do corrente mês de Outubro, inclusive, a fim de se formar um "GRUPO DE TRABALHO", os seguintes elementos (cada categoria indicará apenas os representantes que lhe dizem respeito): -

a)	Inspectores	2
b)	Subinspectores	3
c)	Agentes de 1ª. classe	2
d)	" " 2ª. "	2
e)	" " 3ª. "	2
f)	" Motoristas	1

S.  R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA
 DIRECTORIA-GERAL

- 3 -

6 - Este "GRUPO DE TRABALHO" terá como ponto de partida a recolha e o estudo dos organismos sindicais nacionais (ex:- Sindicato dos Magistrados do Ministério Público; Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Sul e Açores e outros sindicatos existentes no âmbito do Ministério da Justiça) e estrangeiros (ex:- sindicatos das polícias de Espanha, França, R.F.A. e outras), com a finalidade de extrair ensinamentos que possibilitem levar por diante a criação do nosso próprio sindicato. Procederá também ao respectivo enquadramento jurídico e procurará viabilizar a sua constituição legal.

7- O Grupo efectuará o contacto com todos os Departamentos da Polícia Judiciária e fará a planificação e coordenação de toda a actividade conjunta a desenvolver.

Informar-se-á se algo idêntico existe na Polícia de Segurança Pública e promoverá um intercâmbio entre as duas polícias sobre o assunto em causa.

8 - Em relação aos restantes Departamentos da P.J., e nesta primeira fase, sugere-se que apenas sejam criados "GRUPOS DE TRABALHO", nos termos do nº. 5, (além da D.G. e D.L.) nas Directorias do Porto e Coimbra.

Isto não obsta, como é óbvio, que seja dado conhecimento aos restantes Departamentos (Inspecções e Subinspecções) de tudo o que se está a passar e que se aceite qualquer trabalho sobre o assunto.

9 - Os signatários convidam os restantes funcionários a constituírem "GRUPOS DE TRABALHO", nos moldes referidos no ponto 4 e, até à escolha e indigitação dos ditos funcionários, os subscritores consideram-se como grupo aglutinador.

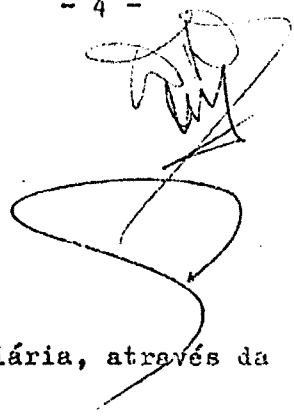
Entendem ainda que, caso não haja consenso quanto a englobar todos os funcionários em causa, se prossiga apenas no tocante ao "pessoal de investigação criminal".

Será dado, de imediato, conhecimento da presente delibe-



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIRECTORIA-GERAL

- 4 -



ração a todos os Departamentos da Polícia Judiciária, através da sua respectiva difusão.

- 10 - Os trabalhos ora sugeridos deverão terminar até 31 de Janeiro próximo e culminarão com uma reunião conjunta dos vários "GRUPOS DE TRABALHO" que, na oportunidade, farão o ponto da situação e estabelecerão as metas futuras.

Desta deliberação se dará imediato conhecimento ao Exmo. Senhor Director-Geral, a quem se entregará uma cópia do presente documento.

Lisboa, às 19.00 horas e 30 minutos do dia 12 de Outubro de 1981

Fernando Gonçalves Duarte
Mr. António Jacinto
~~*D. António*~~
~~*...*~~
...
...
...
...
...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIRECTORIA-GERAL

A D I T A M E N T O

1. Da presente deliberação tomaram conhecimento e demonstraram compreensão e receptividade o Exmo. Snr. Director-Geral e sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça.
2. Devido a meras questões de formalismo e consequente demora na difusão do documento, acha-se conveniente dilatar os prazos referidos nos pontos nºs. 5 e 10, assim:
 - a) - O prazo referido no nº. 5 é prorrogado até ao dia 15 de Novembro, inclusive;
 - b) - O prazo referido no nº. 10 é prorrogado até ao dia 26 de Fevereiro, inclusive.
3. Quaisquer dúvidas que se levantem podem ser esclarecidas com qualquer dos subscritores da presente deliberação.